



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2009

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Primeira Reunião Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto, Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Subprocuradores-Gerais da República Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Francisco Adalberto Nóbrega (suplente da 1ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 2ª CCR), Ana Maria Guerrero Guimarães (titular da 2ª CCR), Aurélio Virgílio Veiga Rios (Coordenador da 3ª CCR) - a partir do item 4, João Francisco Sobrinho (titular da 3ª CCR), Mario José Gisi (titular da 4ª CCR), Lindôra Maria Araújo (titular da 4ª CCR), Eugênio José Guilherme de Aragão (Coordenador da 5ª CCR) – a partir do item 5, Haroldo Ferraz da Nóbrega (titular da 5ª CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (titular da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR) e Brasilino Pereira dos Santos (titular da 6ª CCR). Registrou-se a existência de quorum com a presença de quatorze integrantes do Conselho Institucional. Ausentes, justificadamente, os Subprocuradores-Gerais da República Francisco Xavier Pinheiro Filho (titular da 1ª CCR), Wagner Gonçalves (Coordenador da 2ª CCR), Paulo de Tarso Braz Lucas (titular da 3ª CCR), Antônio Augusto Brandão de Aras (Suplente da 3ª CCR), Sandra Cureau (Coordenadora da 4ª CCR), Eliana Peres Torelly de Carvalho (Suplente da 4ª CCR) e Ela Wiecko Volkmer de Castilho (titular da 6ª CCR). O Senhor Presidente convidou o Doutor Mario José Gisi para secretariar a Reunião. **1)** Aprovada a Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2009. **2)** A Cons. Aurea Lustosa Pierre solicitou a retificação do item 2 da Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2008, para constar o nº do processo 1.00.000.0008168/2005-21. **3)** O Senhor Presidente sugeriu que, embora seja praxe iniciar o julgamento pelos processos com os pedidos de vista, seja invertida a ordem da pauta, e solicitou aos Senhores Conselheiros a indicação de processos remanescentes que incorram na

aplicação do Enunciado CIMPF nº 001. Ficou estabelecido que o julgamento seguiria a ordem prevista na pauta. **4) 1.00.000.008168/2005-21.** Interessada: Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Conflito de Atribuição entre Membros da PR/SC. Celebração e Homologação do TAC em contrariedade ao Ofício-Circular 002-4ª CCR. "Termo de Acordo Judicial" celebrado em prejuízo ao meio ambiente e ao patrimônio público. Revogação da homologação do TAC celebrado com a Empresa Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda. Loteamento Jurerê Internacional, em Florianópolis/SC. Pedido de Revisão com Atribuição de Eficácia Suspensiva. Embargos de Declaração. Relatora: Cons. Aurea Lustosa Pierre. Voto vista: Cons. Deborah Duprat e Ela Wiecko. Decisão: Em prosseguimento ao julgamento do dia 11.03.2009, o Conselho, por maioria, deliberou pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Embargos de Declaração. Vencido o Conselheiro Haroldo Nóbrega, que votou pelo acolhimento e provimento do recurso de Embargos de Declaração. Impedidos os Conselheiros Mário Gisi, Sandra Cureau e Lindôra Maria. **5) 1.19.002.000051/2007-79.** Interessado: Dr. Alexandre Assunção e Silva – PRM/Caxias/MA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 413ª Reunião, de 10.12.2007. Não homologação do arquivamento. Devolução à PRM/Caxias/MA para solicitar informações à AGU sobre a cobrança do débito. Revogação do Enunciado nº 8, da 5ª CCR. Ministério da Educação-MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. Convênio nº 329963. Exercício de 1997. Supostas irregularidades na prestação de contas. Relator: Cons. Brasilino Pereira dos Santos. Voto vista: Cons. Aurea Lustosa Pierre. Decisão: Em prosseguimento ao julgamento do dia 11.03.2009, o Conselho deliberou: **a) Preliminar:** Pelo conhecimento do Recurso, limitado à questão de solicitação de informações à AGU. O Recurso não fala da prescrição. Decisão: por maioria, pelo acolhimento da preliminar suscitada pelo Conselheiro Haroldo Nóbrega, pelo não conhecimento da prescrição, tendo em vista seu trânsito em julgado, pois o recurso somente se refere à solicitação de informações à AGU. **b) Mérito.** Decisão: no mérito, por maioria, pelo conhecimento e provimento do recurso. Vencidos o Relator e os Conselheiros Aurea Lustosa Pierre, Francisco Adalberto Nóbrega, Julieta Elizabeth F. C. de Albuquerque e João Francisco Sobrinho. O Cons. Eugênio Aragão não votou porque não participou do relatório. **6) 1.00.001.000058/2007-72.** Interessada: 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Deliberação do CSMPF proferida na 1ª Sessão Ordinária de 2009. Ausência de competência do CSMPF para deliberar acerca da matéria. Remessa dos autos do CIMPF. Declinação de competência. Encaminhamento de procedimentos administrativos ao Ministério Público Estadual, sem a manifestação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Relator: Cons. Antônio Carlos Fonseca. Decisão: Prosseguindo ao julgamento do dia 11.3.2009, o Conselho, preliminarmente, deliberou: **a) Questões de ordem:**
a.1) Impedimento de votação no CIMPF pelo Conselheiro que proferiu

voto, anteriormente, no processo objeto do Recurso, no órgão de origem.

Decisão: À unanimidade, pela ausência de impedimento de votação no CIMPF pelo Conselheiro que proferiu voto, anteriormente, no processo objeto do Recurso, no órgão de origem (deliberação da reunião do dia 11.3.2009) (fl. 119-121). **a.2) Esta decisão deverá ser aplicada exclusivamente à 2ª Câmara de**

Coordenação e Revisão – matéria criminal – ou deverá ser uniformizada para todas as Câmaras.

Decisão: Por maioria, pela aplicação desta decisão a todas as Câmaras de Coordenação e Revisão, a fim de uniformizar a atuação do Ministério Público Federal. Vencidos os Conselheiros Ana Maria Guerrero, Aurélio Virgílio Veiga Rios, João Francisco Sobrinho e Wagner Mathias, que restringiram a decisão à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – matéria criminal. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Francisco Adalberto Nóbrega.

b) Mérito. Decisão: Por maioria, no sentido de que, “ao determinar a remessa de peças de informação a outra autoridade, pertencente a outro ramo do Ministério Público da União ou dos Estados, o Procurador da República que declinar de sua atribuição deverá submeter o ato à homologação da Câmara de Coordenação e Revisão competente, salvo na hipótese em que haja optado pela submissão da declinatória à apreciação judicial, à semelhança do disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, hipótese na qual o Juiz Federal, não concordando com a declinatória, submeterá a questão ao PGR. Vencidos o Relator e os Conselheiros Ana Maria Guerrero, Aurélio Rios e João Francisco Sobrinho, pois entendiam que o declínio de atribuições à Justiça Estadual não está sujeito à homologação da Câmara de Coordenação e Revisão. A Reunião foi encerrada às dezessete horas e trinta e cinco minutos, da qual eu, Mario José Gisi, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO, Subprocurador-Geral da República, Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, Presidente do CIMPF e MARIO JOSÉ GISI, Subprocurador-Geral da República, Membro titular da 4ª CCR, Secretário.